

**LEI Nº 176, de 29 de Outubro de 2001.**

**“Altera o Plano de Cargos e Salários do Município de Luisburgo e contém outras providências.”**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criados junto ao Plano de Cargos e salários de Luisburgo (Lei nº 03, de 08 de Janeiro de 1997), os cargos abaixo relacionados e os seus respectivos vencimentos.

**ÁREA DA SAÚDE**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Médico-Clínico Geral	01	R\$ 1.200,00
Médico-Pediatra	01	R\$ 1.200,00
Médico-Ginecologista	01	R\$ 1.200,00
Bioquímico	01	R\$ 1.000,00
Técnico de Higiene Dental	01	R\$ 300,00
Técnico em enfermagem	02	R\$ 300,00
Auxiliar Cons. Odontológico	01	R\$ 275,00
Aux. De Enfermagem	02	R\$ 275,00
Agente de Saúde	04	R\$ 220,00
Aux. De Laboratório	02	R\$ 220,00
Motoristas Cart. D	03	R\$ 330,00

**ÁREA DA EDUCAÇÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Técnico em Assuntos Educacionais	01	R\$ 500,00

**ÁREA DE OBRAS**

<b>Cargos</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Salários</b>
Aux. Braçal	10	R\$ 180,00
Operador de Máquinas Pesadas	01	R\$ 450,00
Vigia	02	R\$ 180,00
Mecânico Eletricista	01	R\$ 350,00

**Art. 2º** - O Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais deverá ser comprovada a escolaridade de nível superior na área educacional.

**Art. 3º** - Fica apostilado para o cargo que estiver ocupando, o servidor efetivo e desviado de sua função para uma outra, desde que venha ocupa-lo pelo prazo superior a 05 (cinco) anos ininterruptos, percebendo todas as vantagens de cargo.

**Art. 4º** - Serão admitidas, em Concurso Público, a pontuação de títulos por candidatos inscritos, na forma que estabelecer no Edital de Concurso, como também a escolaridade do Candidato e a carga horária na forma estabelecida na Lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, através de decreto, fixar o horário do trabalho de seus servidores, incluindo também os funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo, 29 Outubro de 2001.**

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**